



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

O MUNICIPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375/SSP-BA , neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal de Saúde, Sr. Melchisedec Alves das Neves , tornam público que farão realizar CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços médicos na atenção básica e na média complexidade ambulatorial e hospitalar, devidamente regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo o Edital e seus anexos, documentação e propostas serem retiradas/entregues a partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital, no Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , situada na Rua Vasco da Gama , nº 360, Vila Regina - CEP – 47.806-111 Barreiras-BA , onde será formalizado o processo administrativo, a fim de encaminhamento à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, a qual designada pelo Decreto Municipal nº 10/2021 de 27 de maio de 2021.

O envelope contendo a documentação relativa à “Habilitação” deverá ser entregue no período de 18 a 27 de outubro de 2021 até as 12:00horas , na sede desta Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Rua Vasco da Gama ,360 , Vila Regina , Barreiras/BA, CEP 47806.111 , de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente

1. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços médicos, conforme termo de referência, para atender às demandas dos estabelecimentos de saúde de Atenção Básica e Especializada vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-Bahia.

1.1. A finalidade do presente Credenciamento consiste para atender às demandas dos estabelecimentos de saúde de Atenção Básica e Especializada vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-Bahia.

1.2.1. SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS: Serão Credenciadas pessoas Jurídicas, para execução dos serviços mediante disposições constantes do Termo de Referência e Anexo I e II, deste edital, e atendidas todas as demais disposições.

1.2.1.1. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.2. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas, não poderão ter quaisquer vínculos com o Município de Barreiras, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

1.2.3. Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação, através da Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1.2.4. Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e as verificações necessárias à habilitação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços e Saúde, em todas as fases, a partir do período de inscrição até a homologação dos resultados, notadamente no que tange a verificar a perfeita realização do certame nos termos deste edital e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

1.2.5. O credenciamento obedecerá as seguintes etapas:

- a) Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- b) Inscrição;
- c) Habilitação;
- d) Assinatura do instrumento jurídico; e
- e) Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município .

2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA CREDENCIAMENTO:

2.1.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.1.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.1.3. Organizações Sociais de Prestação de Serviço de Saúde ou Cooperativas Médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.

2.1.4. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

3. DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PRAZO DOS CONTRATOS:

3.1.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento encontram-se descritos no item 5 deste edital. Deverão ser entregues a partir do PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barreiras, situada à Rua Vasco da Gama , nº 360 – Vila Regina – Barreiras-Bahia CEP 47.806.111, no período das 08:00 às 12:00 horas aos cuidados com da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.

3.1.2. Este Edital estará vigente até o dia **31/12/2021**. Podendo ser prorrogado por igual período, podendo ainda ser revogado , conforme força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a CONTRATANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.

3.1.3. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

3.1.4. As informações prestadas pelos interessados são de inteira responsabilidade dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3.1.5. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.1.6. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3.1.7. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

4 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Pleiteante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

4.1.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

4.1.2. multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do pedido;

4.1.3. A Credenciante poderá reter o pagamento enquanto pendurarem quaisquer pendências junto às mesmas.

4.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

4.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

4.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao Pleiteante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.5. Independentemente das multas aqui previstas, a Credenciante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

4.5.1. advertência;

4.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o presente credenciamento o interessado deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento, dirigido ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde (anexo III),



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores estipulados na Tabela constante no Anexo I e II.

5.2. Juntamente ao requerimento acima citado, o interessado deverá entregar a seguinte documentação:

5.2.1 – PESSOAS JURÍDICAS

5.2.1.1. Cópia do contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;

5.2.1.2. Documentação pessoal dos sócios, e/ou dirigentes ou representantes legal;

5.2.1.3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.1.4. Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;

5.2.1.5. Certidão Negativa de Débito Estadual;

5.2.1.6. Certidão Negativa de Débito Municipal;

5.2.1.7. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;

5.2.1.8. Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas;

5.2.1.9. Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.2.1.10. Comprovante de Inscrição do Conselho Regional/Federal do Órgão de Classe, ou certificado de Responsabilidade Técnica (em anexo);

5.2.1.12. Declaração de Micro Empresa se for o caso;

5.2.1.13. Declaração de inexistência de fator de impedimento;

5.2.1.14. Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

5.2.1.15. Declaração de que recebeu todas as informações;

5.2.1.16. Registro de inscrição do profissional responsável pela execução dos serviços;

5.2.1.17. Declaração (modelo no Anexo V) em papel timbrado dos dirigentes ou representantes legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Barreiras-Ba.

5.2.1.18. Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de mesmo serviço ou local de serviço, com necessidade de desempate, serão utilizados os critérios contidos no item 5.3.6.

5.2.1.19. Registro comercial, no caso de empresa individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

5.2.1.20. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.1.21. Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico da Empresa:

- a) Currículo Vitae atualizado do Responsável Técnico;
- b) Cópia autenticada dos documentos comprobatórios, com aptidão sobre a realização do serviço, na área pleiteada;
- c) Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;
- d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento;
- e) Certidão negativa/ nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina.

5.3 - A confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá aos seguintes passos:

5.3.1. Cumprimento de exigências no processo de credenciamento se for o caso;

5.3.2. Emissão de parecer da Secretaria acima citada, através da Comissão Especial de Credenciamento, opinando favoravelmente ao credenciamento do ente, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende as necessidades da CONTRATANTE;

5.3.3. Após decisão final, o processo será encaminhado para publicação da decisão no mural/quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município.

5.3.4. Não serão aceitos documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

5.3.5. Somente serão considerados os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e que sejam expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades de classes ou Conselhos de Classe.

5.3.6. Em hipótese alguma, a documentação será devolvida aos candidatos. Após o término do processo seletivo toda a documentação será devidamente arquivada.

5.3.7. Critérios de Desempate: Apurado no Credenciamento de Pessoas Jurídica um número maior de pleiteantes que a quantidade de vagas, ou seja, na ocorrência de um número de habilitados maior que o limite máximo para o credenciamento, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, a pessoa jurídica que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

5.3.7.1. Apresentar os profissionais com pós-graduação, em nível de especialização em Saúde da Família, ou residência em área da saúde, com carga horária mínima de 360 horas, devidamente reconhecida pelo MEC.

5.3.7.2. Tiver mais tempo de experiência na área em Medicina conforme o tipo de serviço a ser contratado;

5.4. DOS RECURSOS

5.4.1. **Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no endereço definido no item 3.1.1.**

5.4.2. Os recursos deverão ser interpostos apenas através de abertura de processo administrativo;

5.4.3. A instrução e encaminhamento dos Recursos à Autoridade Superior serão realizados pela Comissão de Credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis;

5.4.4. O acolhimento do Recurso importará apenas aos atos susceptíveis de aproveitamento;

5.4.5. Os Recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco dias) úteis, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

5.5. DA ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

5.5.1. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Secretária Municipal de Saúde homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

5.5.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas cumprirem todas as exigências mínimas contidas neste Edital.

6 DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Somente serão contratadas empresas, para realização dos serviços constantes deste Edital que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de cotas entre os prestadores de serviço credenciados e contratados se dará considerando aspectos como capacidade técnico-operacional, disponibilidade de carga horária, auferida através de documentos, declarações e inspeção in loco da Comissão Especial de Credenciamento, e pesquisa no Sistema Nacional do Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – SCNES/DATASUS;

6.3. O(s) proponente(s) credenciado(s) será (ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do Anexo IX e X, de imediato, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

6.4 A Credenciada deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

6.5. Na hipótese da Credenciada não atender à convocação para a prestação dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

6.6. A soma dos valores de todos os serviços a serem executados de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

7. COMPETE AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

7.1. Observarem as seguintes obrigações na prestação dos serviços, objeto deste Edital:

7.1.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito da Atenção Básica mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no Município de Barreiras-Ba, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.

7.1.2. As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados ao Programa de Saúde da Família- PSF deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade;

7.1.3. A Credenciada deverá ser a Responsável, junto ao Conselho Regional de Medicina, pelos seus próprios atos praticados;

7.1.4. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento na pós-realização do atendimento ou procedimentos realizados nos paciente;

7.2. Atender as normas do Sistema Único de Saúde em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos.

7.3. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Medicina para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras.

7.4. A carga horária do Profissional Médico estão contida no Termo de Referência Anexo a este edital.

7.5. Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

7.6. As CREDENCIADAS prestadoras de serviços são obrigadas a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários, instrumentos padronizados e sistema de informações definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, os quais deverão ser entregue até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.7. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento serão controladas e avaliadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

7.8. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.

7.9. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barreiras, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando os Credenciastes por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7.10. Comprovar, através de relatório emitido pelo Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, que não existe incompatibilidade cadastral do profissional em relação à carga horária máxima contratada e vínculo público.

7.11. Não será permitido aos médicos se ausentarem do serviço durante expediente sem consentimento da Coordenação de Atenção Básica

7.12. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

7.13. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

7.14. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

7.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

7.16. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

7.17. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

7.18. As empresas credenciadas serão responsáveis pelas indenizações de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntárias ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.

7.19. Permitir acesso dos supervisores auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

7.20. Os profissionais deverão respeitar e seguir as rotinas e protocolos de cada serviço e unidade onde estará locado.

7.21. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de folha de ponto nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a respectiva jornada trabalhada, junto a credenciada.

7.22. Deverá usar o sistema de informação da unidade, que por fim, deverá gerar relatório de produtividade.

7.23. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.24. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8 DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O descredenciamento das prestadoras de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

8.1.1. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestadoras de serviços, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

8.1.2. As prestadoras de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

8.1.3. As prestadoras de serviços que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a prestação de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras;

8.1.4. As prestadoras de serviços deixar de atender os usuários de forma adequada.

8.2. Descredenciamento a pedido da Prestadora de serviços:

8.2.1. A Credenciada poderá requerer o descredenciamento, desde que o faça através de solicitação formal com antecedência de 30 dias antes da finalização do serviço.

9 - DOS PAGAMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- 9.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente às Pessoas Jurídicas, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores estabelecidos ou referenciados no anexo I e II deste Edital.
- 9.2. A Prefeitura Municipal de Barreiras, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará à CREDENCIADA(o), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente executados, e após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo pré-requisito para a liberação dos pagamentos a entrega da produtividade, por cada profissional, de acordo com autorizações emitidas pela Central de Regulação Municipal – FMS – PMB.
- 9.3. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Credenciada junto aos órgãos fazendários, a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito; a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e regularidade relativa à débitos trabalhistas, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.
- 9.4. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.
- 9.5. Os valores do Contrato poderão ser reajustados, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo – INPC ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

10 – DOS ANEXOS:

- 10.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- I. TABELA DE SERVIÇOS E REFÊNCIA DE VALORES;
 - II. DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DA SAÚDE;
 - III. MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
 - IV. TERMO DE REFERÊNCIA;
 - V. DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES;
 - VI. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;
 - VII. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES;
 - VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
 - IX. MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS;
 - X. MINUTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

XI. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11 – CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. O serviço fornecido pela Credenciada estará sujeito a não aceitação pela Credenciante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

11.2. A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da Credenciada contratada e a CONTRATANTE.

11.3. Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da Credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja que título for, será de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

11.4. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Credenciamento.

11.5. Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los na Secretaria Municipal de Saúde de BARREIRAS- BA, situada à Rua Vasco da Gama, nº 360 – Vila Regina – Barreiras-Bahia CEP 47.806.111, das 08h00 às 12h00h, ou pelo telefone (77) 3613-8300, local onde qualquer interessado poderá adquirir o presente Edital e todos os seus anexos.

11.6. As Pessoas Jurídicas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.7. As Pessoas Jurídicas que solicitarem credenciamento em momento posterior ao preenchimento das atuais vagas comporão cadastro, a fim de aproveitamentos sucessivos, por ordem de classificação no credenciamento.

11.8. A execução do contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contrato e outros documentos necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.9. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.10. A Credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

11.11. O presente Edital e os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.12. Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.13. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo **de até 3 (três) dias úteis** para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

11.14. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência deste credenciamento será até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expreso das partes, por igual período.

11.15. As Pessoas Jurídicas que vierem a serem credenciadas por força da presente Chamada Público deverão iniciar suas atividades a partir da emissão da ordem de serviço.

11.16. As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo: Fundo Municipal de Saúde do Município de BARREIRAS– BA, Rua Vasco da Gama, nº 360 – Vila Regina – Barreiras-Bahia CEP 47.806-111.

11.17. O Foro competente para fins de discussão do presente Edital e documentos que o integram corresponde ao da Comarca de Barreiras-Ba.

11.18. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial do Município de BARREIRAS e no site da Prefeitura Municipal de BARREIRAS www.barreiras.ba.gov.br,Transparencia.licitacoes.

Barreiras/BA 18 de outubro de 2021

Melchisedec Alves das Neves
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO I e II

Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços médicos, para atender às demandas dos estabelecimentos de saúde de Atenção Básica e Especializada vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-Bahia												
PROFISSIONAL	Vagas	CARGA HORÁRIA	PLANTÕES	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	PLANTÕES	FINAL DE SEMANA E FERIADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL	UNIDADE
CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	15	12 HORAS	96	1.100,00	105.600,00	1.267.200,00	42	1.225,00	51.450,00	617.400,00	1.884.600,00	HMED/SAMU
CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	15	12 HORAS	96	1.200,00	115.200,00	1.382.400,00	42	1.325,00	55.650,00	667.800,00	2.050.200,00	UPA
CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	15	24 HORAS	15	2.200,00	33.000,00	396.000,00	9	2.450,00	22.050,00	264.600,00	660.600,00	HMED/SAMU
CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	15	24 HORAS	15	2.400,00	36.000,00	432.000,00	9	2.550,00	22.950,00	275.400,00	707.400,00	UPA
CLINICO GERAL (DIARISTA)	1	DIÁRIAS	31	200,00	6.200,00	74.400,00		-		74.400,00	74.400,00	HMED
PEDIATRA PLANTONISTA	5	12 HORAS	32	1.100,00	35.200,00	422.400,00	14	1.225,00	17.150,00	205.800,00	628.200,00	HOSPITAL DA MULHER
PEDIATRA PLANTONISTA	5	24 HORAS	5	2.200,00	11.000,00	132.000,00	3	2.450,00	7.350,00	88.200,00	220.200,00	HOSPITAL DA MULHER
PEDIATRA (DIARISTA)	4	DIÁRIAS	31	200,00	6.200,00	74.400,00		-			74.400,00	HOSPITAL DA MULHER
PEDIATRA UBS/PSF	5	POR CONSULTA	870	50,00	43.500,00	522.000,00		-			522.000,00	UBS/PSF
OBSTETRA PLANTONISTA	15	12 HORAS	64	1.500,00	96.000,00	1.152.000,00	28	1.500,00	42.000,00	504.000,00	1.656.000,00	HOSPITAL DA MULHER
OBSTETRA PLANTONISTA	15	24 HORAS	10	3.000,00	30.000,00	360.000,00	6	3.000,00	18.000,00	216.000,00	576.000,00	HOSPITAL DA MULHER
OBSTETRA (DIARISTA)	1	DIÁRIAS	31	200,00	6.200,00	74.400,00		-			74.400,00	HOSPITAL DA MULHER
CLINICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA SEDE	31	40 HORAS (05 DIAS)		14.000,00	434.000,00	5.208.000,00		-			5.208.000,00	UBS/PSF
CLINICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA SEDE	20	20 HORAS (05 DIAS)		7.000,00	140.000,00	1.680.000,00		-			1.680.000,00	UBS/PSF
CLINICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA – Zona Rural (até 10km da sede)	1	40 HORAS (05 DIAS)		15.000,00	15.000,00	180.000,00		-			180.000,00	UBS/PSF
CLINICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA – Zona Rural (até 10km da sede)	1	20 HORAS (05 DIAS)		7.500,00	7.500,00	90.000,00		-			R\$ 90.000,00	UBS/PSF
CLINICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA – Zona Rural (acima 10km da sede)	3	40 HORAS (05 DIAS)		17.790,00	53.370,00	640.440,00		-			R\$ 640.440,00	UBS/PSF
CLINICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA – Zona Rural (acima 10km da sede)	3	20 HORAS (05 DIAS)		8.895,00	26.685,00	320.220,00		-			320.220,00	UBS/PSF
CLINICO GERAL	2	40 HORAS		11.860,00	23.720,00	284.640,00		-			284.640,00	MELHOR EM CASA
CLINICO GERAL	1	16 HORAS		5.000,00	5.000,00	60.000,00		-			60.000,00	CEREST
CLINICO GERAL	1	4 HORAS		1.500,00	1.500,00	18.000,00		-			18.000,00	TFD
CLINICO GERAL – Zona Rural	1	20 HORAS		6.000,00	6.000,00	72.000,00		-			72.000,00	CASA NOVA VIDA
MÉDICO AUDITOR	1	20 HORAS		6.000,00	6.000,00	72.000,00		-			72.000,00	AUDITORIA
MÉDICO DO TRABALHO	3	10 HORAS		2.965,00	8.895,00	106.740,00		-			106.740,00	JUNTA MÉDICA - PERICIA
MÉDICO DO TRABALHO	2	POR TURNO		700,00	7.000,00	84.000,00		-			84.000,00	JUNTA MÉDICA - HOMOLOGAÇÃO
Total Geral Anual:												17.944.440,00

OBSERVAÇÃO:

Na condição de Proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o Credenciamento para a prestação de serviços conforme Edital 004/2021 e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhecemos os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concordamos;
- Aceitamos e estamos de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- f) Não nos enquadrados nas situações de impedimentos previstos no edital do Credenciamento;
Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o nosso objeto social, com o registro no Conselho Profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- g) Realizaremos todas as atividades a que nos propomos;
- h) Não fazemos parte de Organizações Sociais de Prestação de Serviço de Saúde ou Cooperativa Médicas a teor da súmula 281 do TCU.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Prezados Senhores:

À empresa (Nome), localizada à (Endereço da Empresa), CNPJ nº _____, vem solicitar o credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saude para a prestadoras de serviços médicos, para atender às demandas dos estabelecimentos de saúde de Atenção Básica e Especializada vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-Bahia.

Atenciosamente

Local _____ de _____ de 2021

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA-CHAMAMENTO PÚBLICO

1. ORGÃO/SETOR LICITANTE:

Município de Barreiras-BA – Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

Credenciamento de pessoa jurídica, prestadora de serviços médicos, conforme termo de referência, para atender às demandas dos estabelecimentos de saúde de Atenção Básica e Especializada vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-Bahia.

3. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.

As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.
- II. Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.
- III. Igualdade da assistência à saúde por meio da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

Para atender às necessidades em saúde de forma resolutiva e responsável segundo as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS-BA vem envidando esforços na ampliação do acesso da população aos diversos níveis de atenção em saúde, com maior controle e regulação da oferta de vagas de atendimento ambulatorial na rede própria e instituições conveniadas e contratadas.

De acordo com a Portaria nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), a Atenção Primária à Saúde (APS) é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

A atenção primária à saúde desempenha o papel de coordenar o cuidado, elaborar, acompanhar e organizar o fluxo dos usuários entre os pontos de atenção das RAS atuando como o centro de comunicação entre os diversos pontos de atenção e responsabilizando-se pelo cuidado dos usuários em qualquer destes pontos através de uma relação horizontal, contínua e integrada.

A PNAB recomenda que as Unidades Básicas de Saúde tenham seu funcionamento com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 05 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população.

Todos os profissionais do SUS e, especialmente, da Atenção Básica são responsáveis pela atenção à saúde de populações que apresentem vulnerabilidades sociais específicas e, por consequência, necessidades de saúde específicas, assim como pela atenção à saúde de qualquer outra pessoa.

No contexto da atenção primária à saúde, o profissional médico desempenha várias funções, dentre elas: realização de consultas clínicas e pequenos procedimentos cirúrgicos, em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão. Além disso, o profissional médico também desempenha papel importante nas atividades em grupo na unidade ou nos espaços comunitários (escolas, associações entre outros), na estratificação de risco e na elaboração de plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe.

Tendo em vista a validação das equipes de saúde da família (ESF) que compõem a Atenção Primária à Saúde de Barreiras, bem como a garantia das ações de prevenção, promoção e reabilitação à saúde no contexto da atenção básica, faz-se necessário o credenciamento de médicos clínicos ou especialistas em saúde da família de forma a garantir o pleno funcionamento e a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da ESF.

4. PERÍODO DO CONTRATO:

O contrato a ser firmado com os prestadores selecionados terá vigência de 12 (doze) meses contados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

partir da data de assinatura do contrato, podendo, a critério da Administração ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme a legislação vigente.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 Conforme disponibilidade orçamentária apresentada pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA.

5.2 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores estabelecidos ou referenciados na planilha de serviços.

5.3 A Secretaria Municipal de Saúde, pagará à CREDENCIADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente executados, e após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo pré-requisito para a liberação dos pagamentos a entrega da produtividade, por cada profissional, de acordo com autorizações emitidas pelos Setores de Auditoria e Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA, sendo também atestado pelo Secretário Municipal de Saúde.

5.4 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Credenciada junto aos órgãos fazendários, a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito; a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e regularidade relativa à débitos trabalhistas, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

5.5 Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

5.6 Os valores do Contrato poderão ser reajustados, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão ser credenciadas, na condição de Proponentes, profissionais médicos (pessoa jurídica) devidamente habilitadas no CNES, e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

6.1.1 O credenciamento obedecerá as seguintes etapas:

- a) Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- b) Inscrição;
- c) Habilitação;
- d) Assinatura do instrumento jurídico; e
- e) Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

6.1.2 Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento deverão ser entregues a partir do PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL PELO PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barreiras, situada à Rua Vasco da Gama, 360, Vila Regina, Barreiras-BA, no período das 08:00 às 12:00 horas aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.

6.1.3 A confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá aos seguintes passos:

6.1.3.1 Cumprimento de exigências no processo de credenciamento se for o caso;

6.1.3.2 Emissão de parecer da Secretaria acima citada, através da Comissão Especial de Credenciamento, opinando favoravelmente ao credenciamento do ente, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende as necessidades da CONTRATANTE;

6.1.3.3 Após decisão final, o processo será encaminhado para publicação da decisão no mural/quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município.

6.1.3.4 Não serão aceitos documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

6.1.3.5 Somente serão considerados os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste Termo de Referência e que sejam expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades de classes ou Conselhos de Classe.

6.1.3.6 Em hipótese alguma, a documentação será devolvida aos candidatos. Após o término do processo seletivo toda a documentação será devidamente arquivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

6.1.4 A entrega da documentação será considerada pela Secretaria Municipal de Saúde como evidência de que o interessado:

6.1.4.1 Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

6.1.4.2 Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da Secretaria Municipal de Saúde todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário;

6.1.4.3 Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso

6.1.5 Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

6.1.6 A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da Credenciada contratada e a CONTRATANTE.

6.2 CRITÉRIO DE ESCOLHA E DESEMPATE:

6.2.1 Apurado no Credenciamento de Pessoa Jurídica um número maior de pleiteantes que a quantidade de vagas, ou seja, na ocorrência de um número de habilitados maior que o limite máximo para o credenciamento, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, a pessoa jurídica que:

a) Apresentar os profissionais com pós-graduação, em nível de especialização ou residência na área a ser contratada, com carga horária mínima de 360 horas, devidamente reconhecida pelo MEC.

b) Tiver mais tempo de experiência na área em Medicina conforme o tipo de serviço a ser contratado.

6.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CHAMAMENTO:

6.3.1 – Servidores ou empregados do quadro permanente de médicos do Município que possuam carga horária superior a 20h mensais;

6.3.2 Esteja em processo de falência ou concordata;

6.3.3 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

6.3.4 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

6.3.5 Organizações Sociais de Prestação de Serviço de Saúde ou Cooperativas Médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;

7.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.4 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.5 Alvará de localização e funcionamento;

7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7 Prova de regularidade relativo ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

7.8 Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.9 Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo (s) profissional (ais) indicado(s) pela empresa;

7.10 Cópia do título de especialista ou RQE (Registro de Qualificação de Especialidade);

7.11 Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;

7.12 Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.13 a) Curriculum Vitae atualizado do Responsável Técnico;

b) Cópia autenticada dos documentos comprobatórios, com aptidão sobre a realização do serviço, na área pleiteada;

c) Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;

d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento;

e) Certidão negativa/ nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

8. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

8.1 Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos exigidos bem como considerada habilitada tecnicamente, nas condições determinadas por este instrumento.

8.2 Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do Termo de Referência e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão de Credenciamento, após a realização da avaliação técnica.

8.3 Os interessados deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação pelo representante da Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS:

9.1 Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:

9.1.1 Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a UBS com e sem Saúde da Família, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.

9.1.2 Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.

9.1.3 Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

9.1.4 Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

9.1.5 Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

9.1.6 Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.

9.1.7 Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

9.1.8 Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.

9.1.9 Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde.

9.1.10 Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na Atenção Primária à Saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde.

9.1.11 Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde no âmbito do município do Barreiras-BA, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde - RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.

9.1.12 Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contra referência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, buscando suporte matricial com o Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF – AB), quando ou existir ou em outros pontos de atenção à saúde da RAS.

9.1.13 Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.

9.1.14 Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal.

9.1.15 Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente.

9.1.16 Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território.

9.1.17 Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde.

9.1.18 Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas.

9.1.19 Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde.

9.1.20 Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população.

9.1.21 Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.

9.1.22 Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.

9.1.23 Realizar ações de educação em saúde à população, conforme planejamento da unidade de saúde/ equipe, seja no âmbito da unidade de saúde ou outros espaços comunitários utilizando abordagens pedagógicas adequadas às necessidades do público-alvo.

9.1.24 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS com e sem Saúde da Família;

9.1.25 Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando a implantação dos Conselhos Locais de Saúde em consonância com as diretrizes municipais, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde.

9.1.26 Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais. 9.1.27 Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias.

9.1.28 Fornecer Declaração de Óbito a pacientes com patologias clínicas sem evidências de causas externas a usuários que sejam acompanhados nas UBS com e sem Saúde da Família.

9.1.29 Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.

9.1.30 Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.

9.1.31 Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis na assistência aos paciente.

9.1.32 Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA.

9.2 Enquanto atribuições específicas de profissional médico clínico e generalista que atuam na Atenção Primária à Saúde:

9.2.1 Realizar atenção à saúde dos indivíduos sob sua responsabilidade, valorizar a relação médico paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança.

9.2.2 Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo aos indivíduos e famílias em todos os ciclos de vida e gênero nas UBS com e sem Saúde da Família, incluindo as urgências clínico-cirúrgicas.

9.2.3 Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais e procedimentos para fins de diagnóstico.

9.2.4 Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.

9.2.5 Acionar o serviço de atendimento móvel de urgência, nos casos pertinentes, informando ao médico regulador das urgências as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao envio de unidades móveis, assim como indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.

9.2.6 Contribuir e participar das atividades de educação permanentes da SMS incluindo as dos enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, médicos, educadores físicos, nutricionistas, ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;

9.2.7 Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e da Secretaria Municipal de Saúde para a formulação de políticas públicas de saúde.

9.2.8 Conduzir usuários em fase final de vida, visando o controle de sintomas e evitando o sofrimento, bem como medidas desproporcionais e a obstinação terapêutica.

9.3 Enquanto atribuições específicas de profissional médico ginecologista que atua na Atenção Primária à Saúde:

9.3.1 Realizar atendimento na área de gineco-obstetrícia, incluindo assistência ao pré-natal e puerpério, direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento da violência contra mulher, assistência às mulheres com doenças crônico-degenerativas, rastreamento de câncer, abordagem Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST e atualização vacinal.

9.3.2 Realizar atendimentos às mulheres, exames complementares, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento das usuárias e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

9.3.3 Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

9.3.4 Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado.

9.3.5 Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis.

9.3.6 Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos.

9.3.7 Acionar o serviço de atendimento móvel de urgência, nos casos pertinentes, informando ao médico regulador das urgências as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao envio de unidades móveis, assim como indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.

9.3.8 Contribuir e participar das atividades de educação permanentes da SMS incluindo as dos enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, médicos, educadores físicos, nutricionistas, ACS, Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Saúde Bucal.

9.4 Enquanto atribuições específicas do médico plantonista:

9.4.1 Compreende a execução das atividades inerentes à prestação de serviços da área de atuação profissional de medicina, realizando atendimentos classificados como de pronto atendimento e de urgência e emergência

9.4.2 realização de diagnósticos e tratamentos de diversos tipos de lesões e enfermidades, endógenas ou de causa externa

9.4.3 realização de avaliação clínica, emissão de diagnósticos e prescrição de medicamentos

9.4.4 requisição e avaliação dos resultados de exames complementares laboratoriais e de imagem

9.4.5 observação e acompanhamento de pacientes sob risco e indicação de internações

9.4.6 realização de procedimentos e intervenções para suporte de vida

9.4.7 preenchimento de prontuários de pacientes

9.4.8 emissão de atestados médicos, laudos e relatórios quando requisitados pelo paciente ou pela administração, quando devidamente indicados

9.4.9 participação em perícias em situações excepcionais que o atendimento regular na unidade exigir e execução das demais atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes à função profissional do médico.

9.5 Enquanto atribuições do médico auditor:

9.5.1 auditoria técnica de contas médicos-hospitalares, consultas médicas de caráter eletivo;

9.5.2 avaliação técnica dos procedimentos eletivos para autorizações prévias, internações, procedimentos realizados em ambulatório, consultório e pronto socorro, requisição de exames complexos, realizando entrevistas quando necessário;

9.5.3 análise técnica de contestação de glosas e sua revisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

9.5.4 auditar os pedidos de exames realizado pelos profissionais de saúde;

9.6 Enquanto atribuições do médico do trabalho:

9.6.1 Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs;

9.6.2 Homologação de Atestados Médicos presencial;

9.6.3 - Avaliação médica denexo causal para acidentes de trabalho ou doença ocupacional;

9.6.4 Avaliação em Saúde Ocupacional e avaliação “in loco” do local de trabalho e funções;

9.6.5 - Arquivo e manutenção de prontuário médico dos servidores do município de Barreiras-BA

9.6.6 Junta Médica Oficial – JMO;

9.6.7 Palestras educativas e programas de prevenção (NR 7)

9.6.8 Perícia Médica Judicial, como perito assistente do Município de Barreiras-BA;

9.6.9 Análise documental e/ou presencial dos benefícios PREVIDENCIÁRIOS concedidos

9.6.10 Controle e lançamento dos Atestados Médicos

9.6.11 Acompanhamento de servidores afastados por Licença Maternidade, Licenças Previdenciárias e Licenças Médicas

9.6.12 Controlar e cadastrar os servidores deficientes, após laudo do Médico do Trabalho.

9. 7 Enquanto atribuições específicas de profissional médico pediatra que atua na Atenção Primária à Saúde

9.7.1 Realizar atendimento individual e coletivo na área de pediatria, incluindo o Acompanhamento de Crescimento e Desenvolvimento – ACD / problemas do crescimento e desenvolvimento do recém-nascido à puberdade (adolescência), situação vacinal e outras patologias apresentadas, observando a capacidade técnica e nível de atenção no qual o serviço está inserido.

9.7.2 Realizar atividades de estímulo a adoção de hábitos alimentares saudáveis, partindo do estímulo ao Aleitamento Materno.

9.7.3 Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos usuários e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

9.7.4 Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica no âmbito das Unidades Básicas de Saúde.

10. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES:

10.1 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu órgão competente, o qual terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

10.2 Qualquer comunicação da Secretaria de Saúde com a **CRENCIADA** será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

10.3 Todo prestador contratado ficará sujeito à auditoria de qualquer componente do Sistema Nacional de Auditoria durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

10.4.1 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal deverá:

10.4.1.1 Responder relatório e qualquer tipo de comunicação no tempo solicitado pela auditoria ou setor de recursos humanos;

10.4.1.2 Disponibilizar documentação completa solicitada pela auditoria ou setor de recursos humanos.

11. DA RESCISÃO:

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei nº 8666/93, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

12.FISCAL DO CONTRATO:

12.1 A fiscalização do objeto/ contrato será exercida pela servidora Sra. Evaine Zayra Bispo Vidal, matrícula nº 59730, em conformidade com o artigo 67 da Lei 8666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surjam no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada.

12.2 a fiscalização exercida pela contratante sob o serviço do objeto a ser contratado não eximirá a contratada da sua plena responsabilidade perante o contratante e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A Chamada Pública terá validade por 01 (um) ano, a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

13.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às pessoas jurídicas interessadas qualquer direito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

13.2. Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, pessoa jurídica que não mantiverem as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitarem qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Secretaria de Saúde, ouvidas a Comissão de Habilitação/Contratação e a Procuradoria Jurídica..

13.4 Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

13.5 Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da Credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja que título for, será de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

13.6 Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los na Secretaria Municipal de Saúde de BARREIRAS- BA, situada à Rua Vasco da Gama, 360, Vila Regina, Barreiras-BA, das 08h00 as 12h00h, ou pelo telefone (77) 3613 8302, local onde qualquer interessado poderá adquirir o Edital e todos os seus anexos.

13.7 As Pessoa Jurídica que solicitarem credenciamento em momento posterior ao preenchimento das atuais vagas comporão cadastro, a fim de aproveitamentos sucessivos, por ordem de classificação no credenciamento.

13.8 A execução do contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contrato e outros documentos necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

13.9 Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.10 A Credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Termo de Referência, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

13.11 O presente Termo de Referência e os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.12. Todas as Pessoa Jurídica que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.13. As Pessoa Jurídica credenciadas terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este Termo de Referência, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

13.14. As Pessoas Jurídicas que vierem a serem credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da emissão da ordem de serviço.

13.15. As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo: Fundo Municipal de Saúde, Rua Vasco da Gama, 360, Vila Regina, Barreiras-BA.

Barreiras-BA, 20 de julho de 2021.

Melchisedec Alves das Neves
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ANEXO IV. I

Credenciamento de pessoa jurídica, prestadora de serviços médicos, conforme termo de referência, para atender às demandas dos estabelecimentos de saúde de Atenção Básica e Especializada vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-Bahia					
PROFISSIONAL	Vagas	CARGA HORÁRIA	SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	FINAL DE SEMANA FERIADO	UNIDADE
CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	15	12 HORAS	R\$ 1.100,00	R\$ 1.225,00	HMED/SAMU
CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	15	12 HORAS	R\$ 1.200,00	R\$ 1.325,00	UPA
CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	15	24 HORAS	R\$ 2.200,00	R\$ 2.450,00	HMED/SAMU
CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	15	24 HORAS	R\$ 2.400,00	R\$ 2.550,00	UPA
CLINICO GERAL (DIARISTA)	01	DIÁRIAS	R\$ 200,00	-	HMED
PEDIATRA PLANTONISTA	05	12 HORAS	R\$ 1.100,00	R\$ 1.225,00	HOSPITAL DA MULHER
PEDIATRA PLANTONISTA	05	24 HORAS	R\$ 2.200,00	R\$ 2.450,00	HOSPITAL DA MULHER
PEDIATRA (DIARISTA)	04	DIÁRIAS	R\$ 200,00	-	HOSPITAL DA MULHER
PEDIATRA UBS/PSF	05	POR CONSULTA	R\$ 50,00	-	UBS/PSF
OBSTETRA PLANTONISTA	15	12 HORAS	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	HOSPITAL DA MULHER
OBSTETRA PLANTONISTA	15	24 HORAS	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	HOSPITAL DA MULHER
OBSTETRA (DIARISTA)	01	DIÁRIAS	R\$ 200,00	-	HOSPITAL DA MULHER
CLINICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA - SEDE	31	40 HORAS (05 DIAS)	R\$ 14.000,00	-	UBS/PSF
CLINICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA -SEDE	20	20 HORAS (05 DIAS)	R\$ 7.000,00	-	UBS/PSF
CLINICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA – Zona Rural (até 10km da sede)	01	40 HORAS (05 DIAS)	R\$ 15.000,00	-	UBS/PSF
CLINICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA – Zona Rural (até 10km da sede)	01	20 HORAS (05 DIAS)	R\$ 7.500,00	-	UBS/PSF
CLINICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA – Zona Rural (acima 10km da sede)	03	40 HORAS (05 DIAS)	R\$ 17.790,00	-	UBS/PSF
CLINICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA – Zona Rural (acima 10km da sede)	03	20 HORAS (05 DIAS)	R\$ 8.895,00	-	UBS/PSF
CLINICO GERAL	02	40 HORAS	R\$ 11.860,00	-	MELHOR EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

					CASA
CLINICO GERAL	01	16 HORAS	R\$ 5.000,00	-	CEREST
CLINICO GERAL	01	4 HORAS	R\$ 1.500,00	-	TFD
CLINICO GERAL – Zona Rural	01	20 HORAS	R\$ 6.000,00	-	CASA NOVA VIDA
MÉDICO AUDITOR	01	20 HORAS	R\$ 6.000,00	-	AUDITORIA
MÉDICO DO TRABALHO	03	10 HORAS	2.965,00	-	JUNTA MÉDICA PERICIA
MÉDICO DO TRABALHO	02	POR TURNO	R\$ 700,00	-	JUNTA MÉDICA HOMOLOGAÇ ÃO

Observação: A variação na remuneração do Médico Clínico Geral, decorre da dificuldade de acesso (distância) da cidade para a zona rural, onde o credenciado terá custos como alimentação e deslocamento.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Barreiras, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Barreiras /BA, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da C.I. n° _____ e do CPF n° _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

_____ inscrito no CNPJ N._____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n._____ e do CPF n._____.DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal

(com carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO IX
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS- BA e a EMPRESA _____.

Contrato Nº _____/2021
Processo Administrativo nº _____/2021.

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, que entre si fazem de um lado O MUNICÍPIO DE BARREIRAS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 08.595.187/0001-25, situado na Rua Vasco da Gama, 360, Vila Regina, Barreiras-BA, aqui representado por seu Prefeito, o Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº. 2.091.375 SSP/BA e no CPF sob nº 176.219.505-44, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Secretário Municipal de Saúde, a Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade de Barreiras, portadora do RG nº 12652138-79 SSP/BA e CPF nº 033449275-07, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, com sede na _____, Bairro _____, Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, CNPJ nº _____-__, neste ato representado por seu sócio proprietário, _____ portador da Carteira de Identidade de nº _____ - SSP/___ e CPF nº _____ - ___, residente na _____, Bairro _____, _____ - ___, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, alusivas ao SUS, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, e suas alterações, Lei Complementar nº 101/00, Portaria nº 1.464, de 24 de junho de 2011, do Ministério da Saúde e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias contidas na Lei que institui a Vigilância Sanitária do Município de Barreiras, e ainda ao Processo Administrativo de Chamamento Público nº _____, e as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços médicos, para atender às demandas dos estabelecimentos de saúde de Atenção Básica e Especializada vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

2. Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº.____/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$ (_____). No valor CREDENCIADO estão incluídas todas as despesas com mão de obra, transportes, encargos sociais, seguro, todos os tributos incidentes, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
4. Caso haja necessidade de reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, após 12 meses da assinatura do contrato. Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.
5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
- 6 - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
- 7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1 - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 202.....
- 2 - O prazo para início dos serviços será a partir da emissão da ordem de serviço, até 31(trinta e um) de dezembro de 202___, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 3 – A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- 4 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

- 1 - A Dotação Orçamentária para despesas decorrentes deste termo está respaldada na Lei n.º 1438/2020, de acordo com a demonstração a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

Unidade: 03.09.50 - Fundo Municipal de Saúde de Barreiras /BA.

Atividade /Projeto: 10.122.014.2053 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 6102 – Receitas e Transferência de Impostos – Saúde 15 %

Atividade /Projeto: 10.122.014.2054 – Apoia e Implantar as Ações de Fortalecimento da Regulação, Controle e Auditoria;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 6102 – Receitas e Transferência de Impostos – Saúde 15 %

Atividade /Projeto: 10.122.014.2060 – Manter a Gestão das Ações de Saúde do Trabalhador ;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 6102 – Receitas e Transferência de Impostos – Saúde 15 %;

0114 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde;

0214 – Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS do Gov. Federal;

Rua Vasco da Gama , nº 360 – Vila Regina – Barreiras-Bahia CEP 47.806.111.

Fone (77) 3613-8300 e-mail:saude@barreiras.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Atividade /Projeto: 10.122.014.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 6102 – Receitas e Transferência de Impostos – Saúde 15 %;

0114 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde;

0214 – Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS do Gov. Federal;

Atividade /Projeto: 10.122.014.2069 – Manter a Gestão das Ações de Saúde;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 6102 – Receitas e Transferência de Impostos – Saúde 15 %;

0214 – Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS do Gov. Federal;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o quanto disposto nos itens abaixo.
2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizadas para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:
 - 1.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;
 - 1.2. multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do pedido;
 - 1.3. O Credenciante poderá reter o pagamento enquanto pendurarem quaisquer pendências junto à mesma.
2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.
3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao Credenciante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
5. Independentemente das multas aqui previstas, o Credenciante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 5.1. Advertência;
 - 5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ocorrer das seguintes formas:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 3.2. Quando a rescisão for provocada pela Credenciada, esta deverá fazer solicitação formal de rescisão contratual 30 dias antes da finalização do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Barreiras -BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

_____ BA, em ____ de _____, de 2021.

Secretário Municipal de Saúde

Credenciada

**ANEXO – X
MINUTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO;
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Fundamentação: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

N. do CREDENCIAMENTO:

Tipo de CREDENCIAMENTO: CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: Fundo Municipal de Saúde

CREDENCIADO:

Objeto: Credenciamento

Valor Global:

Prazo de Vigência

Forma de Pagtº: Mensal

Dotação:

Data da assinatura:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A **Secretária Municipal de Saúde do Município de BARREIRAS– BA**, no uso de suas atribuições, **declara** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do **CREDENCIAMENTO** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Barreiras /BA , aos ____ do mês de _____ de 2021.

Secretário Municipal de Saúde

Rua Vasco da Gama , nº 360 – Vila Regina – Barreiras-Bahia CEP 47.806.111.

Fone (77) 3613-8300 e-mail:saude@barreiras.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO XI
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu _____, xxxxxxxx (CATEGORIA PROFISSIONAL) inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da _____ sob nº _____/BA, portador de CPF No _____, declaro para os devidos fins de direito que assumo a responsabilidade técnica do Estabelecimento abaixo discriminado:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____, CEP: _____,

no Município de _____

Em Barreiras, _____ de _____ de 20XX

Médico

Carimbo e Assinatura